



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                             |                                                                                                                                         |                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão Contratante: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRM-DF</b><br><b>Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2022</b>                                                                                                                                                                                           |                                             |                                                                                                                                         |                                                                                                                  |
| <b>OBJETO:</b> Prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP para comunicação de voz com minutos ilimitados para linhas fixas e móveis de qualquer operadora e dados, nas modalidades local e longa distância nacional (LDN), pós-pago, com tecnologia digital 4g ou superior, com fornecimento de dispositivos móveis, em comodato. |                                             |                                                                                                                                         |                                                                                                                  |
| <b>Data da abertura da Sessão Pública:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                             |                                                                                                                                         |                                                                                                                  |
| <b>Tipo:</b><br>Menor Preço                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Modo de disputa:</b><br>Aberto e Fechado | <b>Exclusiva ME/EPP?</b><br><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não                                        | <b>Reserva de Cota exclusiva ME/EPP?</b><br><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não |
| <b>Processo:</b><br>020/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Nº Modalidade:</b><br>11/2022            |                                                                                                                                         |                                                                                                                  |
| <b>Valor total estimado para 30 meses de contrato:</b><br>R\$ 113.270,10 (cento e treze mil duzentos e setenta reais e dez centavos).                                                                                                                                                                                           |                                             |                                                                                                                                         |                                                                                                                  |
| <b>Regime de execução:</b><br>Empreitada por preço global                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                             |                                                                                                                                         |                                                                                                                  |
| <b>Pedidos de esclarecimentos e impugnações:</b><br>Até às 19 h do dia xx/xx/2023<br><br>Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados, exclusivamente, por meio eletrônico, para endereço: <a href="mailto:compras@crmdf.org.br">compras@crmdf.org.br</a> .             |                                             |                                                                                                                                         |                                                                                                                  |
| <b>Documentos de Habilitação:</b><br>Conforme item 9 do Edital                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                             |                                                                                                                                         |                                                                                                                  |
| <b>Requisito básicos:</b><br>1- *SICAF ou documentos equivalentes;<br>2- Comprovação de capital social não inferior a 1.<br>*Será emitido pelo pregoeiro durante a sessão pública.                                                                                                                                              |                                             | <b>Qualificação técnica:</b><br>- Apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação. |                                                                                                                  |
| <b>Contatos do setor de compras e licitações do CRM-DF:</b><br><b>e-mail:</b> <a href="mailto:laura@crmdf.org.br">laura@crmdf.org.br</a><br><b>telefone:</b> (61) 3204-8556                                                                                                                                                     |                                             |                                                                                                                                         |                                                                                                                  |
| <b>ACOMPANHE ESTA LICITAÇÃO E SEUS ATOS NA INTERNET PELOS SÍTIOS</b><br><a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> ou <a href="http://www.portalmedico.org.br">www.portalmedico.org.br</a> – Transparência – Licitações e Contratos                                                                       |                                             |                                                                                                                                         |                                                                                                                  |



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.2022**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL (CRMDF), Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.268/1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/1958, torna público que será realizada Licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

**DATA: 18/10/2022 – (terça-feira)**

**HORÁRIO: 10h30 (horário de Brasília-DF)**

**LOCAL: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 389161**

**DATA MÁXIMA PARA IMPUGNAÇÃO: 13/10/22**

**DATA MÁXIMA PARA QUESTIONAMENTOS: 13/10/22**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 10.024/19, nº 9.507/18, de 7 de julho de 1997, nº 8.538/2015; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, Resoluções da ANATEL nº 477/2007, nº. 717/2019, nº.071/21, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

## **1. DO OBJETO**

- 1 Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP para comunicação de voz com minutos ilimitados para linhas fixas e móveis de qualquer operadora e dados, nas modalidades local e longa distância nacional (LDN), pós-pago, com tecnologia digital 4g ou superior, com fornecimento de dispositivos móveis, em comodato, a ser executado de forma contínua, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.1 A licitação será realizada em grupo único, formado por 2 itens – **conforme tabela constante no item 1 do Termo de Referência**, devendo o licitante ofertar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.2 **O CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO SERÁ O MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 1.3** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET (CATMAT e CATSERV) e as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, prevalecerão estas últimas.
- 1.4** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I - Termo de Referência;
  - ANEXO I-A – Estudo Técnico Preliminar;
  - ANEXO I-B – Acordo de Nível de Serviço;
  - ANEXO II – Modelo de Proposta;
  - ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato.

## **2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 2.1** As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o exercício de 2022 sob a rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – Serviços de Telecomunicações – Telefonia Móvel e Internet.

## **3 DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP - Brasil.
- 3.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

- 4.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 4.1.1** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:**
- 4.2.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 4.2.2** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 4.2.3** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 4.2.4** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 4.2.5** Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
  - 4.2.6** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
  - 4.2.7** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
  - 4.2.8** Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
  - 4.2.9** A observância das vedações aqui descritas é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a penalidade de desclassificação.
- 4.4** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507/2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.4.1** Para fins do disposto neste item, considera-se familiar ou cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).
- 4.5** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão Contratante.
- 4.6 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**
- 4.6.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
    - 4.6.1.1** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
    - 4.6.1.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei complementar nº 123/2006, mesmo



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

se enquadrando como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.6.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
  - 4.6.3** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
  - 4.6.4** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.;
  - 4.6.5** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 4.6.6** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 200;
  - 4.6.7** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 4.6.8** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.**

## **5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 5.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### **6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 6.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1** Valor unitário e total do item;
  - 6.1.2** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, componentes, materiais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta, conforme anexo deste Edital;
- 6.3.1** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 6.3.2** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 6.4** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1** cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
  - 6.4.2** cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 6.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.8** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.10.1** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

### **7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1** **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.**
- 7.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 7.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8** **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 7.9** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.1** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.1** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.13** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17** **O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido no edital e seus anexos.**
- 7.18** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19** Em relação aos grupos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 7.22** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26** **Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.**
- 7.27** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.27.1** Prestados por empresas brasileiras;
  - 7.27.2** Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 7.27.3** Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.28** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.29** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.29.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 7.29.2** **O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.**
  - 7.29.3** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo inicial.
- 7.30** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 8.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para esta contratação neste



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

- 8.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
- 8.2.1** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
  - 8.2.2** contenha vício insanável;
  - 8.2.3** não apresente as especificações
  - 8.2.4** apresentar preço final superfaturado ou apresentar preço manifestamente inexequível.
    - 8.2.4.1** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível proposta de preços ou menor lance que:
      - 8.2.4.1.1** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou irrisórios simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços do mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.3** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.4** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.5** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.5.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.6** **O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**
- 8.6.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
  - 8.6.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as propostas readequadas com o valor final ofertado.
- 8.7** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços apresentados na proposta com aqueles praticados no mercado.



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 8.8** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou de empresa especializada no fornecimento do objeto.
- 8.9** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.10** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.11** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita e antes de o Pregoeiro passar à subsequente haverá nova verificação pelo sistema da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.12** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.12.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.12.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.13** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### **9 DA HABILITAÇÃO**

- 9.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1** SICAF;
- 9.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 9.1.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 9.1.4** Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 9.1.5** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens **9.1.2**, **9.1.3** e **9.1.4** pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.1.6** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 9.1.6.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.6.1.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.6.1.2** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.7** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.2** No caso de inabilitação, haverá nova verificação pelo sistema da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 126, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.3** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.3.1** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.3.2** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.3.3** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.4** **Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**
- 9.5** **Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.**
- 9.6** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.7** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.7.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.8** Ressalvado o disposto no item **5.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

### **9.9 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 9.9.1** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.9.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 9.9.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.9.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.9.6** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.9.7** **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

### **9.10 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 9.10.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas físicas, conforme o caso;
- 9.10.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.10.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.10.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.10.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.10.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.10.7** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **9.11 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

**9.11.1** Certidão negativa de falência expedida **pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio**, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 1 (um) ano contados da data da sua expedição.

**9.11.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.11.2.1** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.11.2.2** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**9.11.3** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.11.4** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

### **9.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**9.12.1** **Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**

**9.12.1.1** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

**9.12.1.2** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**9.12.1.3** O licitante deve disponibilizar, caso solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados entregues,



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

**9.12.1.4** O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido em papel timbrado e conter:

- a)** Razão social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente;
- b)** Razão social e CNPJ da Contratada;
- c)** Objeto do contrato;
- d)** Local e data de emissão;
- e)** Identificação do responsável pela emissão do atestado, nome completo, cargo, telefone e e-mail;
- f)** Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

**9.12.6 A licitante deverá apresentar Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente para a exploração do serviço objeto desta contratação, subscrito pela Anatel.**

- 9.13** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.14** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.15** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.16** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.17** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.18** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.19** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.20** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação pelo sistema da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes da estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.21** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.22** Este CRM-DF reserva o direito de, em qualquer fase da licitação, ou seja, aceitação de proposta ou habilitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar se os signatários das propostas detêm a representação das empresas licitantes, ou mandato para em seu nome constituir obrigações.



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

## **10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**
- 10.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
  - 10.1.2** Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;
  - 10.1.3** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11 DOS RECURSOS**

- 11.1** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  - 11.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
  - 11.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias,



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 11.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 12.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
  - 12.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
  - 12.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
  - 12.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
  - 12.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 14.1** Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

## **15 DO TERMO DE CONTRATO**

- 15.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



## ***CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL***

- 15.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2** O prazo previsto nos subitens anteriores poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.4** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.5** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.
- 15.6** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.6.1** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.6.2** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.7** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 15.7.1** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

### **16 DO REAJUSTE**

- 16.1** As regras acerca do reajustamento do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I este Edital.

### **17 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 17.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

## **18 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**18.1** Os critérios acima citados estão previstos no Termo de Referência, Anexo I.

## **19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**19.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I.

## **20 DO PAGAMENTO**

**20.1** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I.

## **21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3** apresentar documentação falsa;
- 21.1.4** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6** não manter a proposta;
- 21.1.7** cometer fraude fiscal;
- 21.1.8** comportar-se de modo inidôneo.

**21.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**21.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 21.3.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.3.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.3.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.3.4** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 21.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 21.5** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.7** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.9** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.11** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.12** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.13** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

### **22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 22.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **compras@crmdf.org.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SIG/Sul, Quadra 1, Lote 985, Ed. Centro Empresarial Park Brasília, Sala 202, Brasília-DF.
- 22.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail **compras@crmdf.org.br**.



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 22.6** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 22.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.7.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.8** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

### **23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.
- 23.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8** **Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**
- 23.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11** **O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.portalmédico.org.br](http://www.portalmédico.org.br).**
- 23.12** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.12.1** ANEXO I – Termo de Referência;
- 23.12.2** ANEXO I-A – Estudo Técnico Preliminar;
- 23.12.3** ANEXO I-B – Acordo de Nível de Serviços;
- 23.12.4** ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;



# ***CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL***

**23.12.5** ANEXO III – Minuta de Contrato.

Brasília, 03 de outubro de 2022

**MARCELA AUGUSTA MONTANDON GONÇALVES**  
Presidente



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

## ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP para comunicação de voz com minutos ilimitados para linhas fixas e móveis de qualquer operadora e dados, nas modalidades local e longa distância nacional (LDN), pós-pago, com tecnologia digital 4g ou superior, com fornecimento de dispositivos móveis, em comodato, a ser executado de forma contínua, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

| GRUPO I |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                   |      |             |                       |                                  |
|---------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------|-------------|-----------------------|----------------------------------|
| ITEM    | CATSER | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UNIDADE           | QTE. | VALOR UNIT. | VALOR MENSAL ESTIMADO | VALOR ESTIMADO GLOBAL (30 Meses) |
| 1       | 26387  | <b>Pacote de serviço Categoria A:</b> Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP com minutos ilimitados para linhas fixas e móveis de qualquer operadora, na modalidade local e longa distância nacional (LDN), com <b>franquia mínima de dados de 3GB</b> , com cessão de aparelho Tipo I em sistema de comodato, com tecnologia 4G ou superior, com fornecimento e Ferramenta de Gestão. | Assinatura Mensal | 13   | 265,09      | 3.446,17              | <b>103.385,10</b>                |
| 2       | 26387  | <b>Pacote de serviço Categoria B:</b> franquia mínima de dados de 3 GB, com cessão de aparelho modem 4G ou superior e SIMCARD.                                                                                                                                                                                                                                                           | Assinatura Mensal | 5    | 65,90       | 329,50                | <b>9.885,00</b>                  |
|         |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                   |      |             | <b>3.775,67</b>       | <b>113.270,10</b>                |

- 1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum pois os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, na definição de serviços comuns prevista no inciso II, art. 3º do Decreto nº 10.024/2019.
- 1.3 Os quantitativos e respectivo código do item são os discriminados na tabela acima.
- 1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 1.5** O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 1.6** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET (CATMAT e CATSERV) e as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, prevalecerão estas últimas.

## **2 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS**

- 2.1** A justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 3.1** A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 10.024/19, nº 9.507/18, de 7 de julho de 1997, nº 8.538/2015; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, Resoluções da ANATEL nº 477/2007, nº. 717/2019, nº. 071/21, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

## **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1** Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

- 5.1** A contratada deverá prestar os Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP com minutos ilimitados para linhas fixas e móveis de qualquer operadora, na modalidade local e longa distância nacional (LDN), com franquia mínima de dados de 3GB, com cessão de aparelho em sistema de comodato com tecnologia 4G ou superior e Ferramenta de Gestão e assinatura de pacote de dados com franquia mínima de 3G, com cessão de aparelho modem 4G ou superior e SIMCARD, conforme especificações e quantitativos estabelecidos.
- 5.1.1** Para a franquia de dados contratados não poderá haver bloqueio quando estas alcançarem o limite contratado, podendo a Contratada adotar o procedimento de redução da velocidade de navegação até a renovação do ciclo;
- 5.1.2** Para um novo ciclo de faturamento, a franquia e as velocidades de conexão deverão retornar aos valores contratados.
- 5.2** O pacote de serviços de telefonia móvel pessoal Categoria A - **item 1 do TR**, deverá incluir:
- a) Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais e de longa distância nacional ilimitadas, para qualquer operadora,



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- b) Acesso gratuito à caixa postal;
- c) Serviços de SMS ilimitados;
- d) Acesso à internet móvel com franquia mínima de dados de 3 GB (três *gigabytes*);
- e) Cessão de aparelho smartphone, com tecnologia 4G ou superior, conforme modelo definido neste Termo de Referência;
- f) Fornecimento de SIMCARDS; e
- g) Ferramenta de Gestão para controle dos serviços utilizados.

### **5.3** O pacote de serviço Categoria B - **item 2 do TR** deve incluir:

- a) Acesso à internet móvel com franquia mensal mínima de dados de 3 GB (três *gigabytes*);
- b) Cessão de aparelho MODEM, conforme modelo definido neste TR;
- c) Fornecimento de SIMCARDS sem ônus adicional.

### **5.4** Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus adicional para o CRMDF:

- a) Habilitação;
- b) Portabilidade dos números atuais;
- c) Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- d) Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (siga-me, neste caso não haverá gestão sobre as ligações nesse serviço), conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
- e) Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- f) Reativação de número de linha;
- g) Serviço de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
- h) Adicional de chamadas;
- i) Deslocamento;
- j) Disponibilização de ferramenta *online* (conta *online*) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato

### **5.5 Dos Dispositivos móveis:**

**5.5.1** Todos os aparelhos e SIMCARDS deverão ser entregues, na quantidade e modelo descrito, ao fiscal do contrato na sede do CRMDF, sito ao SIG Sul quadra 1 lote 985, Centro Empresarial Parque Brasília, Sala 202 – Brasília-DF – CEP: 70.610-410, fone (061) 3322-0001, ramal 8630, e-mail: [adm@crmdf.org.br](mailto:adm@crmdf.org.br), em dias úteis das 13h às 18h.

**5.5.1.1** O prazo máximo para entrega dos aparelhos e habilitação das linhas será de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato;

**5.5.1.2** Os aparelhos móveis novos deverão ser entregues à Contratante de acordo com os prazos de habilitação definidos deste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário etc.

**5.5.2** Os equipamentos a serem entregues, em regime de comodato, deverão operar na última tecnologia comercializada pela empresa na área local e não poderão constar da lista de aparelhos a serem descontinuados pelo fabricante;



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 5.5.3** Não serão aceitas adaptações externas e internas nos produtos visando atender às especificações exigidas;
- 5.5.4** Os dispositivos móveis e seus acessórios deverão ser novos, sem uso e homologados pela Anatel. Não serão admitidos aparelhos e acessórios já usados, reparados e/ou reconicionados em fábrica;
- 5.5.5** Equipamentos e acessórios que apresentem defeitos de fabricação deverão ser substituídos pela Contratada por outros novos, originais, da mesma marca e mesmo modelo ou superior, sem custo para o CRM-DF;
- 5.5.6** Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a Contratada obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos;
- 5.5.7** Em caso de perda, roubo, furto, extravio ou dano irreparável a Contratada deverá adotar as seguintes providências:
- Suspender e/ou bloquear os serviços e respectivo dispositivo móvel imediatamente após comunicação do Contratante;
  - Repor o aparelho, a pedido do Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação do fato pela Fiscalização do Contrato.
- 5.5.8** Contratada deverá oferecer sem ônus adicional para o Contratante os serviços relativos a habilitação, configuração e manutenção de acessos;
- 5.5.9** Os dispositivos móveis deverão ser devolvidos à Contratada no estado em que se encontrarem em até 90 (noventa) dias após o término do contrato, ou por ocasião da troca dos aparelhos, no endereço oficial da Contratada acima mencionado.

### **5.6 Especificações mínimas dos dispositivos móveis:**

| <b>A) APARELHO SMARTPHONE</b>                     |
|---------------------------------------------------|
| - Tamanho do display mínimo 6.5 polegadas         |
| - Resolução mínima de 1080 x 2400                 |
| - Tecnologia GSM /HSPA /LTE                       |
| - Armazenamento interno de 128 GB com 4 GB de RAM |
| - Display de super amoled                         |
| - Wlan Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac                    |
| - Conexão USB TYPE C-2.0                          |
| - Dual-Chip com entrada para dois cartões SIM     |
| - Carga rápida de 20W                             |
| - Bateria de no mínimo 4500 mAh                   |
| - Cor preta ou cinza                              |
| <b>MODELO DE REFERÊNCIA: GALAXY A51 – SAMSUNG</b> |



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

|                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>B) MODEM</b>                                                                                                                       |
| - Faixas de frequência 2G: 850/900/1800/1900 MHz 3G: 900/2100 MHz, LTE FDD: Banda 1/2/3/5/7/8/20 (2100/1800/850/2600/900/800/700 MHz) |
| - Categoria LTE 4                                                                                                                     |
| - Taxa de transmissão 150 Mbps                                                                                                        |
| - Upload speed: 50 Mbps                                                                                                               |
| - Padrões WiFi 802.11 b/g/n                                                                                                           |
| - Faixa de frequência WiFi 2,4 GHz                                                                                                    |
| - Suportar até 08 dispositivos de cliente WiFi 08                                                                                     |
| - Conectores 1 x Micro Sim                                                                                                            |
| - Indicadores LED: LTE e WiFi                                                                                                         |
| <b>MODELO DE REFERÊNCIA: MODEM 4G - HUAWEY</b>                                                                                        |

### **5.7 Substituição dos Aparelhos Móveis:**

- 5.7.1** A substituição dos dispositivos se dará em razão de sua evolução tecnológica, a partir do referencial da especificação no tópico específico, em condição igual ou superior aos requisitos mínimos definidos, podendo considerar as especificações referentes ao lançamento mais recente da categoria, a critério do Contratante.
- 5.7.2** Para todas as categorias, a substituição dos dispositivos deverá ocorrer quando da renovação contratual, ou seja, decorridos 30 (trinta) meses de contrato.

### **5.8 Da Ferramenta de Gestão:**

- 5.8.1** O serviço de gestão deverá acompanhar os gastos por pacotes de VOZ e DADOS, bem como possuir as seguintes funcionalidades compatíveis com dispositivos com sistema operacional Android e IOS:
- a) Gestão das linhas habilitadas;
  - b) Relatórios de custos das linhas;
  - c) Gestão das faturas com uma visão única e centralizada;
  - d) Possibilitar emissão de relatórios de consumo das linhas;
  - e) Possibilitar o mapeamento do perfil de consumo de cada linha;
  - f) Possibilitar o gerenciamento de cada acesso móvel (linha celular), permitindo o controle de tipos de chamadas e horários de utilização;
  - g) Possibilitar a restrição do controle de chamadas por meio de crédito pré-determinado por linha, em reais ou por minuto, de acordo com as necessidades;
  - h) Possibilitar a definição da operadora de longa distância a ser utilizada em cada acesso móvel (linha celular).
  - i) Consulta à utilização de dados móveis e visão única e centralizada;
  - j) Possibilitar emissão de relatórios de consumo de dados.

### **5.9 Da Portabilidade numérica:**



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 5.9.1** Atualmente, o serviço de telefonia móvel está sendo prestado pela empresa Claro S/A;
- 5.9.2** Na iminência de contratação de outra empresa, a Contratada deverá providenciar, sem ônus para o contratante, a migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, conforme Resolução Anatel nº 460/2007, que trata da portabilidade numérica.

### **5.10 Da Manutenção**

- 5.10.1** A Contratada deverá fornecer um número de telefone 0800, e-mail ou sistema para abertura dos chamados técnicos;
- 5.10.2** A Contratada deverá fornecer, para cada chamado aberto, um número de registro para acompanhamento, juntamente com a identificação do empregado que o recebeu;
- 5.10.3** Em caso de defeito nas linhas telefônicas que inviabilize a realização e/ou recepção de chamado de voz, a Contratada deverá iniciar o atendimento em até 4 (quatro) horas e solucionar o problema, normalizando o serviço em até 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da abertura do chamado técnico;
- 5.10.4** Os chamados técnicos e os atendimentos técnicos deverão ser realizados durante 24 (vinte e quatro) horas 7 (sete) dias por semana;
- 5.10.5** A manutenção dos aparelhos cedidos por comodato, será de responsabilidade do fabricante, nos defeitos coberto em garantia, na vigência desta;
- 5.10.6** Os equipamentos fornecidos deverão ter assistência técnica no DF;
- 5.10.7** O prazo mínimo de garantia será de 12 (doze) meses, conforme documentação do fabricante.
- 5.10.8** Será de responsabilidade da Contratada a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento *online*.

## **6 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1** Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 6.2** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 6.3** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **7 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 7.1** Os critérios de sustentabilidade estão especificados no tópico “Requisitos da Contratação” no Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

## **8 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 8.1** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 8.1.1** Em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato, a Contratante promoverá reunião inicial, com a contratada, para aprovar datas para a efetivação da portabilidade, habilitação, entrega dos aparelhos e apresentação do Preposto da empresa. A carta de apresentação do Preposto deverá conter, no mínimo, o nome completo, CPF, e-mail e telefones de contato do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 8.1.2** A entrega dos dispositivos, SIMCARDS e a habilitação das linhas deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, nos dias úteis, entre 13 e 18 horas, na sede do CRM-DF;
- 8.1.3** A Contratada deverá entregar, juntamente com os dispositivos móveis, documento discriminado todos os itens e quantitativos entregues, contendo informações como marca, modelo e números de série;
- 8.1.4** No ato da entrega será realizada a verificação da conformidade com as especificações constantes deste TR e da proposta. Os dispositivos que estiverem com embalagens violadas, incompletos ou em desacordo com as especificações serão recusados.
- 8.1.5** A Contratada deverá atender no prazo máximo de 24 horas, a contar da solicitação, os pedidos de bloqueio e/ou desbloqueio de linhas.
- 8.1.6** Os pedidos de troca de número deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 horas, a contar da solicitação.
- 8.1.7** A Contratada deverá atender em até 72 horas, as solicitações para sanar falhas ou interrupção de serviços.
- 8.1.8** A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 8.1.5** Os prazos constantes deste Termo de Referência podem ser prorrogados, excepcionalmente, a critério da CONTRATANTE, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

- 8.2** **Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

**8.2.1** A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

**8.2.2** O **Termo de Compromisso**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e **Termo de Ciência**, a ser assinado pelos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos anexos B e C deste Termo de Referência.

### **9 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

**9.1** Conforme informado no Estudos Técnicos Preliminares, para definição da quantidade de linhas, dispositivos móveis e franquia de gigabytes, utilizou-se como referência a utilização do último contrato readequada à estrutura administrativa atual do CRM-DF, sendo definida a seguinte quantidade:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | QTE.<br>ASSINATURA | QTE APARELHO |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------|
| 1    | <b>Pacote de serviço Categoria A:</b> Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP com minutos ilimitados para linhas fixas e móveis de qualquer operadora, na modalidade local e longa distância nacional (LDN), envio de SMSs, roaming nacional ilimitado, com <b>franquia mínima de dados de 3GB</b> , com cessão de aparelho smartphone em sistema de comodato, com tecnologia 4G ou superior e Ferramenta de Gestão. | 13                 | 13           |
| 2    | <b>Pacote de serviço Categoria B:</b> Assinatura mensal de linha de dados com <b>franquia mínima de 3 GB</b> , com fornecimento de modems 4G ou superior e SIMCARDS.                                                                                                                                                                                                                                                  | 5                  | 5            |

### **10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.4** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 10.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.8** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.9** Cientificar o departamento jurídico do CRM-DF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 10.10** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.11** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

### **11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 11.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRM-DF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.5** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 11.6** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
  - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.7** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.8** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.9** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.11** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.13** Guardar sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada e informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.14** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os dispositivos móveis em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.15** A Contratada deverá entregar os dispositivos e seus acessórios na caixa original do fabricante.
- 11.16** Prestar os serviços objetos deste Termo de referência, em toda a área que possua cobertura em todo o território nacional.
- 11.17** Com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços no âmbito da Contratante, será estabelecido um **Acordo de Nível de Serviços – ANS**, nas condições descritas no **ANEXO B**, a que a Contratada está obrigada a cumprir.
- 11.18** Executar os serviços com as características do plano pós-pago, tecnologia digital, que permita fazer e receber ligações, em todo território nacional, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento.
- 11.19** Permitir que o serviço de roaming nacional ocorra de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário, em todo território nacional.



## ***CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL***

**11.20** Disponibilizar ao Contratante, no serviço básico de voz, e, sem ônus adicional, as seguintes facilidades:

- a) Ferramenta de gestão;
- b) Habilitação com roaming nacional;
- c) Troca de número;
- d) Ressarcimento do custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- e) Bloqueio por extravio ou roubo;
- f) Fatura única para pagamento com detalhamento de todas as linhas;
- g) Fornecimento da 2ª via de conta;
- h) Identificador de chamadas;
- i) Transferência temporária de chamadas “siga-me”;
- j) Conferência;
- k) Chamada em espera.

**11.21** A Contratada não poderá acrescentar quaisquer serviços adicionais nas linhas contratadas sem a prévia anuência da Contratante.

**11.22** A Contratada se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garanta a segurança dos serviços prestados. Trata-se de exigência a assecuratória de que os serviços que serão atestados e posteriormente pagos foram efetivamente disponibilizados ao Contratante.

**11.23** A Contratada deverá fornecer, em regime de comodato, equipamentos, que deverão ser novos, 1º (primeiro) uso, devidamente habilitados, os quais deverão ser entregues ao Contratante em no máximo 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, inclusive, os que sofrerão processo de PORTABILIDADE.

**11.23.1** Os aparelhos móveis novos serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.

**11.23.2** Os aparelhos móveis novos deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos deste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário etc.

**11.23.3** Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 11.24** Nos casos de perda, furto ou roubo de dispositivo, a Contratada deverá repor o aparelho, a pedido do Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação do fato pela Fiscalização do contrato, e o valor do mesmo será cobrado na fatura da respectiva linha no mês subsequente, com vistas ao seu ressarcimento de acordo com a Categoria e Tipo previsto no Contrato.
- 11.25** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, por meio de um consultor designado para acompanhamento do objeto contratado, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação.
- 11.26** Manter um encarregado com poderes de preposto, aceito pela Administração da CRM-DF, para representá-la sempre que for necessário, bem como para otimizar os trabalhos afetos ao contrato.
- 11.27** Arcar com todo os custos relativos ao objeto contratado, incluindo-se mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e todos os tributos incidentes.
- 11.28** Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por 7 dias na semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo *call center* para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos.
- 11.29** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 11.30** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.31** Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo, bem como seu superior imediato, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 11.30.1** Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- 11.31** Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 11.32** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 11.33** Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

**11.34** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

**11.34.1** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

### **12 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**12.1** A emissão da Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo:

**12.1.1** No prazo de até **10 (dez) dias corridos** do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar a fatura detalhada, conforme exigido neste TR;

**12.1.2** No prazo de até **3 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessário.

**12.1.3** O recebimento definitivo será realizado pelo Fiscal Técnico/Administrativo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

**12.1.3.1** Serão aceitos para fins de emissão de Termo de Recebimento Definitivo:

- a) Aqueles serviços que se encontram em operação atendendo a finalidade de comunicação a que se destinam;
- b) Os aparelhos fornecidos em comodato que atendam à configuração mínima descrita neste Termo de Referência e que estejam em funcionamento de acordo com as condições estabelecidas neste documento.

#### **12.1.4 Procedimentos de Teste e Inspeção**

**12.1.4.1** A inspeção nos aparelhos fornecidos em comodato será realizada por meio de comparação das especificações constantes dos prospectos do fabricante do equipamento;

**12.1.4.2** A critério da Contratante, testes poderão ser realizados a fim de comprovar as funcionalidades e a especificação proposta neste TR;

**12.1.4.3** Na ausência de especificações idênticas às mínimas exigidas, serão aceitos aparelhos novos com especificações superiores.

**12.1.5** Para o recebimento definitivo será observado as seguintes diretrizes:



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 12.1.5.1** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
  - 12.1.5.2** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - 12.1.5.3** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Acordo de Nível de Serviço - ANS, ou instrumento substituto.
- 12.1.6** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 12.1.7** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### **13 DO PAGAMENTO**

- 13.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 13.2** O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, nas condições descritas no Anexo B deste TR, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.
- 13.3** Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à Contratada sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, nas condições descritas no Acordo de Nível de Serviços – ANS, Anexo B deste Termo de Referência. Neste caso, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 13.4** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (DEZ) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 13.4.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema,



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 13.5.1** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.6** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Fatura apresentada está devidamente detalhada, conforme exigido neste Termo de Referência.
- 13.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 13.8** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.9** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.9.1** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 13.9.2** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.9.3** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 13.10.1** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 13.11** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

**13.13** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**13.14** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = ( 6 / 100 )

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

### **14 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO EM SENTIDO AMPLO**

**14.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**14.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice de Serviços de Telecomunicações – IST, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

**14.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 14.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.8** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 14.9** De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à Contratante, a partir da mesma data-base.

### **15 DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 15.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.
- 15.2** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **16 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 16.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2** A verificação da adequação do fornecimento do objeto contratado deverá ser realizada com base nos critérios previstos no **Acordo de Nível de Serviço - ANS**, nas condições descritas no **ANEXO B** deste Termo de Referência.
- 16.3** A conformidade do objeto contratado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.4** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.5** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.



## ***CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL***

- 16.6** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 16.7** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 16.8** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.9** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.10** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.11** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.12** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 16.13** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.14** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 16.15** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **17 DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 17.1** Não será exigido Garantia Contratual nessa contratação, pois o serviço contratado não é de alta complexidade, e no caso específico, o valor estimado não é um vultoso montante pecuniário e não há risco para a continuidade do serviço público. Sendo assim, não há justificativa para onerar as propostas e tolher a competição, exigindo garantia básica.

### **18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 18.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 18.1.1** falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
  - 18.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 18.1.3** fraudar na execução do contrato;
  - 18.1.4** comportar-se de modo inidôneo; ou
  - 18.1.5** cometer fraude fiscal.
- 18.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 18.2.1** **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - 18.2.2** **Multa**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado e atingem determinada pontuação, conforme descrito nos itens de:
  - 18.2.3** **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRM-DF** pelo prazo de até dois anos;
  - 18.2.4** **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  - 18.2.5** **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 18.3** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 19.2.4 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 18.4** As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.5** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 18.5.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 18.5.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 18.5.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.8** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 18.8.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 18.8.2** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o CRM-DF poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.10** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 18.11** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.12** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.13** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.14** Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela Contratante, que notificará a Contratada atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

| OCORRÊNCIA                                                                                                                   | PONTOS |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida) | 0,3    |
| Cobrança por serviços não prestados                                                                                          | 0,3    |
| Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente                                                             | 0,3    |



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 itens identificados com erro                                                                                                                                                                                                                                                                                | 0,3 |
| Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados | 1   |
| Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso                                                                                                                                                                                                                               | 0,3 |
| Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, para cada 24 horas de atraso                                                                                                                                                                                                                                                              | 0,3 |
| Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à Contratante em caráter definitivo ou temporário                                                                                                                                                                                                                                                                | 0,3 |
| Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação completa com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento).                                                                                                                                                                                                                                             | 1   |
| Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)                                                                                                                                                                                                                     | 1   |
| Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE                                                                                                                                                                                                                             | 1   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |     |

- 18.15** A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 meses anteriores ao fato gerador do serviço. Esta pontuação servirá como base para que a Contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

| <b>PONTUAÇÃO ACUMULADA</b> | <b>SANÇÃO</b>                                                                |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| 1 (um) ponto               | Advertência                                                                  |
| 2 (dois) pontos            | Advertência                                                                  |
| 3 (três) pontos            | Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 4 (quatro) pontos          | Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 5 (cinco) pontos           | Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 6 (seis) pontos            | Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 7 (sete) pontos            | Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 8 (oito) pontos            | Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 9 (nove) pontos            | Multa correspondente a 7% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 10 (dez) pontos            | Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

|                   |                                                                               |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| 11 (onze) pontos  | Multa correspondente a 9% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção  |
| 12 (doze) pontos  | Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 13 (treze) pontos | Rescisão Unilateral do Contrato                                               |
|                   |                                                                               |

- 18.16** A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

### **19 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 19.1** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 19.2** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 19.3** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os previstos no subitem **9.12** do edital.
- 19.4** O tipo e critério de julgamento da licitação é o MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE para a seleção da proposta mais vantajosa.
- 19.5** De acordo com o §1º do Art. 1º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, esta licitação deve ser realizada na modalidade de PREGÃO NA FORMA DE DISPUTA, na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.
- 19.6** O Modo de Disputa será ABERTO E FECHADO.

### **20 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

- 20.1** O custo estimado da contratação é **R\$ 113.270,10 (cento e treze mil duzentos e setenta reais e dez centavos).**
- 20.2** O valor estimado foi apurado por meio pesquisa de mercado realizada com base na IN nº 73/2020, com a memória de cálculo prevista no item 7 do Estudo Técnico Preliminar - Apêndice deste Termo de Referência.

### **21 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 21.1** As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o exercício de 2022 sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – Serviços de Telecomunicações – Telefonia Móvel e Internet.



## ***CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL***

- 21.2** As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.
- 21.3** Sempre que necessário, será feito o empenho complementar para atendimento do efetivo serviço prestado no mês de referência.

### **Aprovação do Termo de Referência**

Aprovo este termo de referência com fulcro no artigo 14, Inciso II, do Decreto nº 10.024/2019, uma vez que este contém todas as informações relevantes para a formulação da proposta.

**MARCELA AUGUSTA MONTANDON GONÇALVES**  
Presidente



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

## **ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

### **1. ÁREA REQUISITANTE**

**Área: Departamento de Administração**

**Responsável: Wellington Douglas Souza Tenório**

### **2. NECESSIDADE/MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Dada a proximidade do fim do atual contratado se faz necessário nova contratação de serviços de telefonia móvel pessoal, visando manter a comunicação, através de voz e dados, de forma rápida e eficaz, entre gestores, assessores, fiscais, funcionários, profissionais, empresas e o público externo, objetivando dar cumprimento e tornar efetivas as finalidades institucionais do Conselho.

Essa mobilidade está cada vez mais presente nos trabalhos contemporâneos, bem como a presença de aplicativos que agilizam e aumentam a produtividade do trabalho. Desse modo, o dispositivo móvel tornou-se imprescindível no mundo corporativo, assim como os serviços que fazem com que esses dispositivos possam ser usados de diversas maneiras, no qual o seu uso abrange a necessidade dos funcionários e conselheiros do CRM-DF, em suas dependências e em atividades externas.

Com a nova contratação, atenderemos também, a necessidade de adequação dos pacotes de dados e serviços de voz da telefonia móvel do CRM-DF, garantindo a economicidade da administração pública.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação pretendida é a do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, cujos requisitos são os abaixo descritos:

#### **a) Requisito Tecnológicos:**

- ✓ A Contratada deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel presentes no regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel – Resolução nº 575/2011 ou mais atual;
- ✓ É obrigatória e indispensável a cobertura de sinal 4G ou superior em todas as capitais e nos grandes centros do país;
- ✓ Para a prestação do serviço de mobilidade, a Contratada deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pelo Contratante;
- ✓ O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional;
- ✓ A Contratada deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (*Short Message Service*) bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS;
- ✓ Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus adicional para o CRMDF:



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- Habilitação;
  - Portabilidade dos números atuais;
  - Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
  - Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (siga-me, neste caso não haverá gestão sobre as ligações nesse serviço), conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
  - Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
  - Reativação de número de linha;
  - Serviço de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
  - Adicional de chamadas;
  - Deslocamento;
  - Disponibilização de ferramenta *online* (conta *online*) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato.
- ✓ O serviço de gestão deverá acompanhar os gastos por pacotes de VOZ e DADOS, bem como possuir as seguintes funcionalidades compatíveis com dispositivos com sistema operacional Android e IOS:
- Gestão das linhas habilitadas;
  - Relatórios de custos das linhas;
  - Gestão das faturas com uma visão única e centralizada;
  - Possibilitar emissão de relatórios de consumo das linhas;
  - Possibilitar o mapeamento do perfil de consumo de cada linha;
  - Possibilitar o gerenciamento de cada acesso móvel (linha celular), permitindo o controle de tipos de chamadas e horários de utilização;
  - Possibilitar a restrição do controle de chamadas por meio de crédito pré-determinado por linha, em reais ou por minuto, de acordo com as necessidades;
  - Possibilitar a definição da operadora de longa distância a ser utilizada em cada acesso móvel (linha celular).
  - Consulta à utilização de dados móveis e visão única e centralizada;
  - Possibilitar emissão de relatórios de consumo de dados.
- ✓ A Contratada não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da solicitação de bloqueio, cabendo somente a cobrança da assinatura mensal pro rata até a data do bloqueio.

### **Características das linhas móveis:**

A Contratada disponibilizará para as linhas móveis os serviços de mobilidade de acordo com as categorias abaixo relacionadas:

- ✓ **Categoria A**
- Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais para a mesma e para outras operadoras com franquia ilimitada;
  - Mensagem SMS ilimitada;
  - Roaming nacional com franquia mensal ilimitada;
  - Acesso à internet móvel com franquia mínima de 3 GB;
  - Cessão de aparelho smartphone Tipo I com tecnologia 4G ou superior, com fornecimento de SIMCARD e Serviço de Gestão (para controle dos serviços utilizados).



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

### ✓ **Categoria B**

- Acesso à internet móvel com franquia mensal mínima de 3GB;
- Cessão de aparelho modem 4G ou superior Tipo II e SIMCARD.

### **Dispositivos Móveis:**

- ✓ Todos os dispositivos móveis deverão ser entregues aos fiscais de contrato do CRM-DF, SIG Sul, Quadra 1 lote 985, Centro Empresarial Parque Brasília, Sala 202 – Brasília – DF, CEP: 70.610-410, fone (061) 3322-0001 Ramal 8630, e-mail: [adm@crmdf.org.br](mailto:adm@crmdf.org.br). Nesse mesmo endereço deverão ser tratados todos os casos envolvendo dispositivos móveis.
- ✓ Os equipamentos a serem entregues, em regime de comodato, deverão operar na última tecnologia comercializada pela empresa na área local e não poderão constar da lista de aparelhos a serem descontinuados pelo fabricante;
- ✓ Não serão aceitas adaptações externas e internas nos produtos visando atender às especificações exigidas;
- ✓ Os dispositivos móveis e seus acessórios deverão ser novos, sem uso e homologados pela Anatel. Não serão admitidos aparelhos e acessórios já usados, reparados e/ou recondicionados em fábrica;
- ✓ Equipamentos e acessórios que apresentem defeitos de fabricação deverão ser substituídos pela Contratada por outros novos, originais, da mesma marca e mesmo modelo ou superior, sem custo para o CRM-DF;
- ✓ Em caso de perda, roubo, furto, extravio ou dano irreparável a Contratada deverá adotar as seguintes providências:
  - Suspender e/ou bloquear os serviços e respectivo dispositivo móvel imediatamente após comunicação do Contratante;
  - Repor o aparelho, a pedido do Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação do fato pela Fiscalização do Contrato.
- ✓ A Contratada deverá oferecer sem ônus adicional para o Contratante os serviços relativos a habilitação, configuração e manutenção de acessos;
- ✓ Os dispositivos móveis deverão ser devolvidos à Contratada no estado em que se encontrarem em até 90 (noventa) dias após o término do contrato, ou por ocasião da troca dos aparelhos, no endereço oficial da Contratada acima mencionado.

### **Especificações do tipo de aparelho móvel:**

#### ✓ **Aparelhos SmartPhone**

- Tamanho do display mínimo 6.5 polegadas, resolução mínima de 1080 x 2400, tecnologia GSM /HSPA /LTE, armazenamento interno de 128 GB com 4 GB de RAM, Display de *super amoled*, wlan Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac, conexão *usb type* C-2.0, Dual-Chip com entrada para dois cartões SIM, carga rápida de 20W, bateria de no mínimo 4500 mAh, aparelho será fornecido na cor preta ou cinza.



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- **Modelo de referência:** GALAXY A51 - SAMSUNG

✓ **Aparelhos do Tipo II – Modem**

- Faixas de frequência 2G: 850/900/1800/1900 MHz 3G: 900/2100 MHz, LTE FDD: Banda 1/2/3/5/7/8/20 (2100/1800/850/2600/900/800/700 MHz), Categoria LTE 4, taxa de transmissão 150 Mbps, *upload speed*: 50 Mbps, Padrões WiFi 802.11 b/g/n, Faixa de frequência WiFi 2,4 GHz, Suportar até 08 dispositivos de cliente WiFi 08, Conectores 1 x Micro  
Sim. Indicadores LED: LTE e WiFi.

- **Modelo de Referência:** MODEM 4G - HUAWEY

**Substituição dos Aparelhos Móveis:**

- ✓ A substituição dos dispositivos se dará em razão de sua evolução tecnológica, a partir do referencial da especificação no tópico específico, em condição igual ou superior aos requisitos mínimos definidos, podendo considerar as especificações referentes ao lançamento mais recente da categoria, a critério do Contratante.
- ✓ Para todas as categorias, a substituição dos dispositivos deverá ocorrer quando da renovação contratual, ou seja, após decorrido 30 (trinta) meses de contrato.

**b) Requisitos de Treinamento (Capacitação):**

- ✓ Por se tratar de contratação de serviço já em uso no ambiente do CRM-DF, não será necessário prestar treinamento aos usuários.

**c) Requisitos Legais, Sociais e Ambientais:**

**Legais:**

- ✓ A empresa deverá estar habilitada juridicamente (art. 28 da Lei nº 8.666/93) e em regularidade fiscal e trabalhistas (art. 29 da Lei 8.666/93);
- ✓ Lei nº 10.520/2002 - institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- ✓ Decreto nº 10.024/2019 – Regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;
- ✓ Lei nº 8.666/93 – estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- ✓ Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.
- ✓ Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018: dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- ✓ Resolução nº 477/2007-ANATEL – Aprova o regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP e regulamentação complementar;
- ✓ Resolução nº. 717, de 23 de dezembro de 2019 da ANATEL – Aprova o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL;



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- ✓ Resolução Interna nº.071, de 30 de novembro de 2021 da ANATEL - Aprova o Documento de Valores de Referência (DVR);
- ✓ Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;
- ✓ Instrução Normativa nº 05/2017, da SLTI/MPOG – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- ✓ Instrução Normativa nº 07/2018, da SEGES/ME – Altera a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- ✓ Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;
- ✓ Decreto nº 7.404/2010, de 23 de dezembro de 2010 - regulamenta a Lei nº 12.305/2010;
- ✓ Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterações posteriores;
- ✓ Súmula nº 269 do TCU que estabelece que nas contratações para a prestação de serviços de Tecnologia da Informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis mínimos de serviço.

### **Sociais:**

- ✓ O benefício social do uso dos serviços é indireto, através da viabilização das atividades administrativas fins e meio do CRM-DF e de comunicação em trânsito (que reduz as necessidades de deslocamentos complementares);

### **Ambientais:**

- ✓ Promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução n.º 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho);
- ✓ Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

### **d) Requisitos de Manutenção:**

- ✓ A Contratada deverá fornecer um número de telefone de Brasília 0800, com funcionamento 24 horas (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, e-mail ou sistema para abertura de chamados técnicos;
- ✓ A Contratada deverá fornecer, para cada chamado aberto, um número de registro para acompanhamento, juntamente com a identificação do empregado que o recebeu;
- ✓ A manutenção dos aparelhos cedidos por comodato, será de responsabilidade:
  - Do fabricante, nos defeitos coberto em garantia, na vigência da garantia:
  - a) Os equipamentos fornecidos deverão ter assistência técnica no DF;
  - b) O prazo mínimo de garantia será de 12 (doze) meses, conforme documentação do fabricante.
- ✓ Será de responsabilidade da Contratada a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento *online*.

### **e) Requisitos Temporais:**



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- ✓ Por se tratar de serviços prestados de forma contínua, o contrato a ser firmado terá duração inicial de 30 (trinta) meses podendo ser prorrogado, desde que comprovado sua vantajosidade, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na legislação atual;
- ✓ O prazo para entrega de equipamentos e ativação dos serviços será de máximo 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;
- ✓ O prazo para atendimento de solicitações de Gestão das Linhas e Equipamentos (bloqueios/desbloqueios, transferência de linha, etc) será de até 24 horas a partir da solicitação;
- ✓ O prazo para atendimento às solicitações de Gestão do Contrato, pedidos de informações, cancelamento de linhas e outros será de até 2 (dois) dias úteis;
- ✓ Considerando a Resolução nº 460, de 19/03/2007, da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, que trata da portabilidade numérica, o Contratante poderá solicitar à Contratada a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números utilizados pelo Contratante, sem ônus adicional para este, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A Contratada deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis, estabelecido pela ANATEL, para a realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem;
- ✓ A Contratada deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato o consultor de relacionamento (Nome completo, telefone e e-mail) para tratar assuntos técnicos e administrativos diretamente com a equipe de fiscalização do contrato do CRM-DF;
- ✓ Nos casos de perda, furto ou roubo de dispositivo, a Contratada deverá repor o aparelho, a pedido do Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação do fato pela Fiscalização do contrato, e o valor do mesmo será cobrado na fatura da respectiva linha no mês subsequente, com vistas ao seu ressarcimento de acordo com a Categoria e Tipo previsto no Contrato.
- ✓ A Contratada deverá fornecer a declaração anual de quitação de débitos, conforme a Lei nº 12.007, de 29 de julho de 2009, até o final do mês de março do ano subsequente.

### **f) Requisitos de Segurança:**

- ✓ A Contratada deverá credenciar, junto ao CRM-DF, seus profissionais, caso seja necessário o acesso às instalações do Conselho para prestação dos serviços;
- ✓ A Contratada deverá garantir a segurança das informações do CRM-DF e se comprometer em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do CRM-DF no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.
- ✓ A Contratada e seus funcionários devem manter sigilo absoluto sobre documentos elaborados e informações obtidas dentro do CRM-DF.

### **g) Requisitos Sustentáveis:**

- ✓ O CRM-DF privilegiará, na presente contratação, a adoção por parte da contratada de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, IN nº 06 /2013 MPOG/SLIT., cabe à contratada, no que couber, adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, além de seguir as diretrizes de sustentabilidade, tais como:
- ✓ Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico poluentes;
- ✓ Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- ✓ Todos os descartes de entulhos, sobras de materiais, ferramentas e peças deverá atender os critérios estabelecidos na legislação ambiental vigente;
- ✓ Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- ✓ Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- ✓ Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- ✓ Praticar menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- ✓ Dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- ✓ Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- ✓ Utilizar inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais,
- ✓ Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- ✓ Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

### **h) Requisitos de Garantia:**

- ✓ Não se aplica.

#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

Atualmente, existe no mercado o Serviço Móvel Pessoal – SMP. Trata-se de serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações.

Associados ao SMP estão às tecnologias de 4ª e 5ª Geração de transmissão de voz digitalizada, bem como, o envio e recebimento de áudios gravados, fotos e vídeos. Assim, utilizam-se os serviços na internet, navegação de sites, *downloads* e uso de aplicativos *online* (ex. *WhatsApp*).

Desta forma, o SMP em conjunto com as tecnologias 4G e a 5G, serão capazes de atender aos requisitos estabelecidos nesta contratação.

Verificou-se que, no mercado de telecomunicações, há diversas empresas autorizadas pela Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações para prestar o Serviço Móvel Pessoal – SMP, dentre elas destacam-se: Claro, Telefônica e TIM.

O SMP é um serviço amplamente utilizado na esfera pública, sendo contratado através de Pregão na modalidade eletrônica. Em pesquisa no site de compras do governo federal identificamos contratações com objetos similares, conforme descrito abaixo:

- Pregão 08/2022 – Ministério da Defesa exército Brasileiro – 3ª Companhia de Infantaria Motorizada;
- Pregão 14/2022 – CREA-BA;
- Pregão 44/2021 – TST;
- Pregão 20/2022 – PCDF.

#### **Justificativas da escolha do tipo de solução a contratar**

Constatou-se que para o serviço de mobilidade, objeto desta contratação, o Serviço Móvel Pessoal – SMP, operando em conjunto com as tecnologias de 4ª e 5ª Geração é a solução de serviço disponível e capaz de atender a todos os requisitos de contratação propostos neste estudo.



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se de contratação de Serviço Móvel Pessoal – SMP para comunicação de voz ilimitada e dados, com tecnologia digital 4G ou superior, com as características de serviço pós-pago, nas modalidades: Local e Longa Distância Nacional, com fornecimento dos aparelhos em comodato, com fornecimento de SIMCARD e Serviços de Gestão e pacote de dados com franquia mínima de 3G, com cessão de aparelho modem 4G ou superior e SIMCARD, com os serviços definidos neste Estudo Técnico Preliminar e outros serviços definidos no regulamento da Anatel para o SMP.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

No atual contratado foi adquirido o quantitativo de 20 linhas móveis, 20 aparelhos telefônicos e 3 modems. Com a alteração da estrutura administrativa do CRM-DF, foi necessário redimensionar estes quantitativos.

Para definir as quantidades atuais levamos em consideração, além da estrutura organizacional do órgão, que hoje conta com 7 departamentos, 2 assessorias técnicas, assessoria jurídica, gabinete e diretoria executiva, os perfis dos usuários e os tipos de serviços a serem executados, conforme representado na tabela abaixo:

| SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL                          | ASCOM | ASJUR    | DEREG | DECFI | DEPES | DEFIS | DERH | DEADM | DETIN | SETOR COMPRAS LICITAÇÃO | COORD. COMISSÃO ÉTICA | GABIN | DIRETORIA    | QUANT. |
|-----------------------------------------------------|-------|----------|-------|-------|-------|-------|------|-------|-------|-------------------------|-----------------------|-------|--------------|--------|
| 1 - Tem necessidade de aparelho celular sim ou não? | SIM   | SIM      | SIM   | SIM   | SIM   | SIM   | SIM  | SIM   | SIM   | SIM                     | SIM                   | SIM   | SIM          |        |
| 2 - Se sim qual a quantidade de aparelhos?          | 1     | 1        | 1     | 1     | 2     | 2     | 1    | NÃO   | 1     | 1                       | NÃO                   | 1     | 1<br>1ª Sec. | 13     |
| 3 - Tem a necessidade de utilização do aparelho     | SIM   | AS VEZES | NÃO   | NÃO   | NÃO   | SIM   | NÃO  | NÃO   | SIM   | NÃO                     | NÃO                   | NÃO   | SIM          |        |



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

|                                                                                                      |     |     |     |     |     |         |     |     |     |     |     |     |     |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|---------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|----|
| celular<br>fora das<br>dependê<br>ncias do<br>CRM-DF<br>sim ou<br>não?                               |     |     |     |     |     |         |     |     |     |     |     |     |     |    |
| 4 - Se<br>sim<br>precisa<br>de<br>acesso a<br>internet<br>fora das<br>dependê<br>ncias do<br>CRM-DF? | SIM | SIM | Não | Não | Não | SI<br>M | Não | Não | SIM | NÃO | Não | Não |     |    |
| <b>MODEM</b>                                                                                         |     |     |     |     |     |         |     |     |     |     |     |     |     |    |
| 1 - Tem<br>necessid<br>ade de<br>aparelho<br>modem<br>sim ou<br>não?                                 | SIM | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | SI<br>M | NÃO | NÃO | SIM | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO |    |
| 2 - Se<br>sim qual<br>a<br>quantida<br>de?                                                           | 1   | -   | -   | -   | -   | 2       | -   | -   | 2   | -   |     |     |     | 05 |

Conforme evidenciado acima, a maior utilização da telefonia móvel ocorrerá dentro das dependências do CRM-DF, onde os usuários farão uso da rede *wifi* para acessar à internet. Sendo assim, foi definido uma quantidade de apenas 3 GB que é o quantitativo atualmente contrato e que é suficiente para atender à demanda atual. Para viabilizar a utilização de internet durante as atividades externas realizadas em locais que não possuem *wifi*, será necessário a aquisição de 5 modems a serem disponibilizados para a Assessoria de Comunicação, Departamento de Fiscalização e Tecnologia da Informação.

Portanto, os quantitativos a serem contratados são:

| Descrição | Quant.<br>Assinatura<br>Mensal | Franquia de<br>Dados | Quant. de<br>Aparelhos<br>Tipo I |
|-----------|--------------------------------|----------------------|----------------------------------|
|-----------|--------------------------------|----------------------|----------------------------------|



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                          |      |                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|------|------------------------------------|
| <b>Categoria A - Smartphone:</b> - Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais para a mesma e para outras operadoras com franquia ilimitada;<br>- Mensagem SMS ilimitada;<br>- Roaming nacional com franquia mensal ilimitada;<br>- Acesso à internet móvel com franquia mínima de 3 GB;<br>- Cessão de aparelho do Tipo I.                                                                                   | 13                       | 3 GB | 13                                 |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Franquia de Dados</b> |      | <b>Quant. de Aparelhos Tipo II</b> |
| <b>Categoria B - Modem:</b><br>- Faixas de frequência 2G: 850/900/1800/1900 MHz 3G: 900/2100 MHz, LTE FDD: Banda 1/2/3/5/7/8/20 (2100/1800/850/2600/900/800/700 MHz), Categoria LTE 4, taxa de transmissão 150 Mbps, <i>upload speed</i> : 50 Mbps, Padrões WiFi 802.11 b/g/n, Faixa de frequência WiFi 2,4 GHz, Suportar até 08 dispositivos de cliente WiFi 08, Conectores 1 x Micro Sim. Indicadores LED: LTE e WiFi. | 3 GB                     |      | 5                                  |

### **7 – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS**

Realizou-se algumas pesquisas de preços no Painel de Compras Governamentais, priorizando o Item I do Art. 5º - da IN 73/2020, mas não obtivemos sucesso, pois os quantitativos das contratações retornadas superaram em muito as quantidades definidas para esta contratação o que influencia diretamente nos preços. Assim sendo, optamos por realizar a pesquisa de mercado junto à ferramenta Banco de Preços oferecida pela empresa Negócios Públicos. Essa ferramenta tem como base de dados fontes diversificadas, tais como **COMPRAS GOVERNAMENTAIS**, Licitações-e (Banco do Brasil), Bolsa Eletrônica de Compras BEC/SP, sites de domínio amplo, tabelas SINAPI, Banco de Preços em Saúde - BPS/MS, entre outras, possibilitando retorno de um número maior de contratações realizadas por outros órgãos públicos, privilegiando o disposto no inciso II da IN 73/2020.

Para ampliar a estimativa de preço da contratação, realizou-se pesquisa com fornecedores do ramo.

**Metodologia empregada para a obtenção do preço de referência:** adotou-se a **Mediana** dos preços obtidos através da metodologia de “Média Saneada do TCU”.

#### **COMPARATIVO DE PREÇOS PELO MÉTODO MEDIANA DAS PROPOSTAS:**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | QTE. | COTAÇÃO | VALOR UNIT. | MEDIANA                 |                       |                                 |
|------|----------------------|------|---------|-------------|-------------------------|-----------------------|---------------------------------|
|      |                      |      |         |             | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR MENSAL ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO (30 MESES) |



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |                                                                                                                                                   |        |        |          |            |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|----------|------------|
| 1                          | <b>Pacote de serviço Categoria A:</b> Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP com minutos ilimitados para linhas fixas e móveis de qualquer operadora, na modalidade local e longa distância nacional (LDN), com <b>franquia mínima de dados de 3GB</b> , com cessão de aparelho Tipo I em sistema de comodato, com tecnologia 4G ou superior, com fornecimento e Ferramenta de Gestão. | 13 | <b>Segundo Termo Aditivo</b> ao Contrato nº 001/20 do Conselho Federal de Técnicos Industriais – Item 14                                          | 216,00 | 265,09 | 3.446,17 | 103.385,10 |
|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    | <b>Banco de Preços</b> – Comando da Aeronáutica – Grupamento de Apoio do DF - Cindacta I - UASG 120625 - Pregão 30/2022 – Item 1                  | 240,17 |        |          |            |
|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    | <b>Fornecedor:</b> Claro S.A. – CNPJ 40.432.544-0001-47                                                                                           | 290,00 |        |          |            |
|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    | <b>Banco de Preços</b> -Tribunal de Justiça do Estado do Acre – UASG 925509 – Pregão 60/2022 – Item 3 – Proposta vencedora Telefônica Brasil S.A. | 317,35 |        |          |            |
| 2                          | <b>Pacote de serviço Categoria B:</b> franquia mínima de dados de 3 GB, com cessão de aparelho modém 4G ou superior e SIMCARD.                                                                                                                                                                                                                                                           | 5  | <b>Banco de Preços</b> – Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul – UASG 90020 – Pregão 11/2022 – Item 4                           | 58,06  | 65,90  | 329,50   | 9.885,00   |
|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    | <b>Banco de Preços</b> – Minist. da Defesa – Comando do Exército – Centro de Tecnologia do Exército – UASG 160291 – Pregão 7/2022 – Item 3        | 85,00  |        |          |            |
|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    | <b>Fornecedor</b> – Claro S.A. CNPJ 40.432.544-0001-47                                                                                            | 65,90  |        |          |            |
| VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |                                                                                                                                                   |        |        | 3.775,67 | 113.270,10 |

### **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

A adjudicação será realizada pelo preço global porque a divisão do objeto causaria prejuízo para o conjunto da solução e perda de economia de escala.

O agrupamento dos itens se deve a uma relação direta de interdependência entre eles que, sob a gestão de um único operador, torna-se tecnicamente viável e exequível.



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

Em arremate, o agrupamento de elementos que compõem a mesma solução representa a melhor estratégia da Administração, quando a adjudicação de itens isolados onera o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de gestão, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual, vide Acórdão nº 5.301/2013 – TCU – 2ª Câmara.

Atualmente todos os órgãos e entidades públicas utilizam a contratação *em lote único* para o Serviço Móvel Pessoal, não apenas pela facilidade de gestão como também pela garantia de atendimento dos serviços.

### **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

### **10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsto nos projetos de trabalho e no orçamento devidamente aprovado em sessão plenária pelos Conselheiros do órgão e no Planejamento Estratégico 2021/2023, Perspectiva “Aprendizado e Crescimento”.

### **11. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Garantir a continuidade do serviço de telefonia móvel, atualmente disponibilizado na solução de voz e dados do CRMDF por empresa prestadora de serviços de telecomunicações.

Prover comunicação de voz e dados, em trânsito, a servidores do CRM-DF, no Distrito Federal ou fora dele, com cidadãos, médicos, membros das equipes de trabalho e responsáveis.

### **12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO**

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço a ser prestado.

### **13. ESTRATÉGIA PARA CONTRATAÇÃO**

#### **Natureza do objeto a ser contratado:**

- ✓ O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de que tratam a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/19, por possuir padrões de desempenho e características gerais usualmente encontradas no mercado.

#### **Adjudicação do Objeto:**

- ✓ O objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá ser adjudicado por grupo a uma única empresa.

#### **Modalidade e Tipo de Licitação:**



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- ✓ O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, devendo, portanto, ser licitado na modalidade de pregão eletrônico, conforme normatizado no Decreto nº 10.024/19.

### **Vigência:**

- ✓ O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- ✓ Propõe-se a contratação por período de 30 (trinta) meses por tratar-se de serviço de telecomunicações essencial para o desenvolvimento das atividades fins e meio do CRM-DF. A extensão do prazo justifica-se pela essencialidade do serviço que requer permanente disponibilidade e irá contribuir para a estabilidade e economicidade contratual.

### **14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Entendemos que a contratação dos serviços de telefonia móvel pessoal - SMP, nos termos do presente Estudo, apresenta-se como essencial ao bom andamento dos trabalhos institucionais do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal.

Por todo o exposto neste Estudo, considerando os instrumentos legais e demais documentos correlatos, declara-se viável a licitação pretendida.

### **15. RESPONSÁVEIS**

Brasília – DF, 25 de setembro de 2022

**WELLINGTON DOGLAS SOUZA TENÓRIO**  
Chefe do DEADM

**LAURA T. C. DE MENDONÇA AVIANI**  
Setor de Compras e Licitações

**GEDAÍAS ELOI BRANDÃO**  
Chefe do DETIN



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

## ETAPA 2: GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação.

| Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária                                                                                                                                                  |             |                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Probabilidade:</b>                                                                                                                                                                              | ( X ) Baixa | ( ) Média ( ) Alta                                                                 |
| <b>Impacto:</b>                                                                                                                                                                                    | ( ) Baixo   | ( ) Médio ( X ) Alto                                                               |
| <b>Dano</b>                                                                                                                                                                                        |             |                                                                                    |
| Não será possível a contratação, o que acarreta a descontinuidade do serviço de telefonia móvel pessoal no âmbito do CRM-DF, causando prejuízo à execução das atividades administrativas do órgão. |             |                                                                                    |
| <b>Ação Preventiva</b>                                                                                                                                                                             |             | <b>Responsável</b>                                                                 |
| Buscar base nos Projetos de Trabalhos e no orçamento aprovado.                                                                                                                                     |             | Departamento de Administração                                                      |
| <b>Ação de Contingência</b>                                                                                                                                                                        |             | <b>Responsável</b>                                                                 |
| Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados                                                                  |             | Departamento de Administração juntamente com o Departamento Contábil e Financeiro. |

| Risco 02 – Descrição insuficiente para a prestação dos serviços                                                                                                                                                    |           |                                                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------------------------------------------------------------|
| <b>Probabilidade:</b>                                                                                                                                                                                              | ( ) Baixa | ( X ) Média ( ) Alta                                                  |
| <b>Impacto:</b>                                                                                                                                                                                                    | ( ) Baixo | ( ) Médio ( X ) Alto                                                  |
| <b>Dano</b>                                                                                                                                                                                                        |           |                                                                       |
| Falta de interessados no certame, propostas com valores que não refletem preços justos e serviços que serão prestados de forma que não abrange todas as necessidades institucionais.                               |           |                                                                       |
| <b>Ação Preventiva</b>                                                                                                                                                                                             |           | <b>Responsável</b>                                                    |
| Revisão das cláusulas de descrição dos serviços, forma de execução dos serviços e obrigações da contratada.                                                                                                        |           | Setor demandante juntamente com o setor de compras e licitações.      |
| <b>Ação de Contingência</b>                                                                                                                                                                                        |           | <b>Responsável</b>                                                    |
| No caso de prestação de serviço de forma que não atende as necessidades do órgão, estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório. |           | Setor demandante, setor de compras e licitações e fiscal do contrato. |

| Risco 03 – Atraso na conclusão da licitação |
|---------------------------------------------|
|---------------------------------------------|



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

|                                                                                                                                                              |           |                                                               |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------------------------------------------------------|------------|
| <b>Probabilidade:</b>                                                                                                                                        | ( ) Baixa | ( X ) Média                                                   | ( ) Alta   |
| <b>Impacto:</b>                                                                                                                                              | ( ) Baixo | ( ) Médio                                                     | ( X ) Alto |
| <b>Dano</b>                                                                                                                                                  |           |                                                               |            |
| Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando a execução das atividades administrativas.                                                       |           |                                                               |            |
| <b>Ação Preventiva</b>                                                                                                                                       |           | <b>Responsável</b>                                            |            |
| Verificar o que pode causar atraso na conclusão do certame e agir para evitar o problema, se for o caso, envolvendo mais pessoas no processo de contratação. |           | Departamento de Administração e Setor de Compras e Licitações |            |
| <b>Ação de Contingência</b>                                                                                                                                  |           | <b>Responsável</b>                                            |            |
| Renovar excepcionalmente o atual contrato por um período de 60 meses.                                                                                        |           | Departamento de Administração e Pregoeiro responsável.        |            |

| <b>Risco 03 – Licitação Deserta</b>                                                                    |           |                                                               |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------------------------------------------------------|------------|
| <b>Probabilidade:</b>                                                                                  | ( ) Baixa | ( X ) Média                                                   | ( ) Alta   |
| <b>Impacto:</b>                                                                                        | ( ) Baixo | ( ) Médio                                                     | ( X ) Alto |
| <b>Dano</b>                                                                                            |           |                                                               |            |
| Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando a execução das atividades administrativas. |           |                                                               |            |
| <b>Ação Preventiva</b>                                                                                 |           | <b>Responsável</b>                                            |            |
| Verificar o que pode causar a falta de interesse dos licitantes e agir para evitar o problema.         |           | Departamento de Administração e Setor de Compras e Licitações |            |
| <b>Ação de Contingência</b>                                                                            |           | <b>Responsável</b>                                            |            |
| Republicar o edital imediatamente após o resultado do certame.                                         |           | Pregoeiro responsável.                                        |            |

| <b>Risco 04 – Recursos Administrativos Procedentes</b>                            |           |                    |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------|------------|
| <b>Probabilidade:</b>                                                             | ( ) Baixa | ( X ) Média        | ( ) Alta   |
| <b>Impacto:</b>                                                                   | ( ) Baixa | ( ) Média          | ( X ) Alta |
| <b>Dano</b>                                                                       |           |                    |            |
| Atraso na conclusão da licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário. |           |                    |            |
| <b>Ação Preventiva</b>                                                            |           | <b>Responsável</b> |            |



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

| Analisar com extensas diligências as propostas ofertadas e a documentação apresentada pelos licitantes no certame licitatório, reduzindo o risco.                           | Pregoeiro                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| <b>Ação de Contingência</b>                                                                                                                                                 | <b>Responsável</b>                                                |
| Solicitação de parecer jurídico para embasar à resposta do Pregoeiro ao recurso interposto dentro do prazo legal. Estabelecer novos prazos para finalização da contratação. | Pregoeiro, Departamento Jurídico e Departamento de Administração. |

*Wellington Douglas Souza Tenório*

**WELLINGTON DOGLAS SOUZA TENÓRIO**

**Chefe do Departamento de Administração**

**LAURA CARNEIRO DE MENDONÇA AVIANI**

**Setor de Compras e Licitações**

**GEDAÍAS ELOI BRANDÃO**

**Chefe do DETIN**



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

## ANEXO I – B DO TERMO DE REFERÊNCIA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

A Contratada deverá prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas, que deverão ser comunicadas ao Contratante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, conforme arts. 18 e 28 da Resolução nº 477/2007 da ANATEL.

Em caso de inexecução ou de atraso na execução dos serviços serão atribuídos pontos conforme as infrações cometidas e os graus respectivos, de acordo com as **TABELAS A, B e C**, sem prejuízo das sanções que poderão ser aplicadas quando do descumprimento contratual.

Mensalmente será apurado o somatório da pontuação, que servirá de base para que o Contratante efetue as glosas previstas na **TABELA D**.

| TABELA A                          |                                                          |                                                        |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS |                                                          |                                                        |
| Nº                                | Atividades técnicas nas operadoras                       | Prazo para execução                                    |
| 1                                 | Entrega dos SIM Cards à Contratante                      | Até 30 dias corridos do início da vigência do contrato |
| 2                                 | Entrega dos <i>smartphones</i> em comodato à Contratante | Até 30 dias corridos do início da vigência do contrato |
| 3                                 | Habilitação da linha                                     | até 30 dias corridos do início da vigência do contrato |
| 4                                 | Bloqueio da linha                                        | até 24 horas da solicitação                            |
| 5                                 | Desbloqueio da linha                                     | até 24 horas da solicitação                            |
| 6                                 | Troca de número                                          | até 24 horas da solicitação                            |
| 7                                 | Sanar falhas ou interrupção dos serviços                 | Até 72 horas                                           |

| TABELA B                                              |                                                          |        |
|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|--------|
| PONTOS ATRIBUÍDOS QUANDO DA NÃO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS |                                                          |        |
| Nº                                                    | Atividades técnicas nas operadoras                       | Pontos |
| 1                                                     | Entrega dos SIM Cards à Contratante                      | 0,5    |
| 2                                                     | Entrega dos <i>smartphones</i> em comodato à Contratante | 0,3    |
| 3                                                     | Habilitação da linha                                     | 0,5    |
| 4                                                     | Bloqueio da linha                                        | 0,3    |



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

|   |                                          |     |
|---|------------------------------------------|-----|
| 5 | Desbloqueio da linha                     | 0,3 |
| 6 | Troca de número                          | 0,3 |
| 7 | Sanar falhas ou interrupção dos serviços | 0,5 |

| <b>TABELA C</b>                                                    |                                                          |               |
|--------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|---------------|
| <b>PONTOS ATRIBUÍDOS QUANDO DO ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b> |                                                          |               |
| <b>Nº</b>                                                          | <b>Atividades técnicas nas operadoras</b>                | <b>Pontos</b> |
| 1                                                                  | Entrega dos SIM Cards à Contratante                      | 0,25          |
| 2                                                                  | Entrega dos <i>smartphones</i> em comodato à Contratante | 0,25          |
| 3                                                                  | Habilitação da linha                                     | 0,25          |
| 4                                                                  | Bloqueio da linha                                        | 0,15          |
| 5                                                                  | Desbloqueio da linha                                     | 0,15          |
| 6                                                                  | Troca de número                                          | 0,15          |
| 7                                                                  | Sanar falhas ou interrupção dos serviços                 | 0,25          |

| <b>TABELA D</b>            |                                                                                                                                                                               |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Pontuação acumulada</b> | <b>Glosas</b>                                                                                                                                                                 |
| Até 1 ponto                | 2% do valor total faturado do mês de referência                                                                                                                               |
| 1,1 até 2 pontos           | 4% do valor total faturado do mês de referência                                                                                                                               |
| 2,1 até 3 pontos           | 6% do valor total faturado do mês de referência                                                                                                                               |
| 3,1 até 4 pontos           | 8% do valor total faturado do mês de referência                                                                                                                               |
| 4,1 até 5 pontos           | 10% do valor total faturado do mês de referência                                                                                                                              |
| Acima de 5 pontos          | A glosa correspondente do valor total faturado do mês de referência será acrescida de 2% para cada ponto adicional a 5 (cinco) pontos, até o limite de 20% do valor da fatura |



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

## ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

AO CRM-DF  
UASG: 389161

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

#### IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão social e CNPJ:

Telefone:

Pessoa para contato:

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, para a prestação do serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, conforme exigências constantes do edital e seus anexos.

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UNIDADE           | QTE. | VALOR UNIT. | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL (30 MESES) |
|------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------|-------------|--------------|------------------------|
| 1    | 26387  | <b>Pacote de serviço Categoria A:</b><br>Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP com minutos ilimitados para linhas fixas e móveis de qualquer operadora, na modalidade local e longa distância nacional (LDN), com <b>franquia mínima de dados de 3GB</b> , com cessão de aparelho Tipo I em sistema de comodato, com tecnologia 4G ou superior, com fornecimento e Ferramenta de Gestão. | Assinatura Mensal | 13   |             |              |                        |
| 2    | 26387  | <b>Pacote de serviço Categoria B:</b><br>Franquia mínima de dados de 3 GB, com cessão de aparelho modem 4G ou superior e SIMCARD.                                                                                                                                                                                                                                                           | Assinatura Mensal | 5    |             |              |                        |
|      |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                   |      |             |              |                        |

2. Valor Mensal: R\$ xxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3. Valor Global (30 meses): R\$ xxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)

## VALIDADE DA PROPOSTA:

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Nos preços propostos acima já estão inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Declaro que cumpro plenamente os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

## DADOS COMPLEMENTARES

- a) Endereço: \_\_\_\_\_; CEP: \_\_\_\_\_;
- b) Fone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_;
- c) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_;
- d) Banco: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Ag: \_\_\_\_\_;
- e) Contato: \_\_\_\_\_ Fone/Ramal: \_\_\_\_\_.
- f) Representante legal com poderes para assinar o contrato: \_\_\_\_\_;
- g) CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_;

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2022

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede no SIG Quadra 1, Lote 985, Centro Empresarial Parque Brasília, Sala 202, Zona Industrial, Brasília, DF, CEP 70610-410, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.495.116/0001-37, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, profissão, inscrita no CPF nº ....., portadora da Carteira de Identidade nº ..... - SSP/DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada ..... - ....., CEP ....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXX**, naturalidade, estado civil, cargo, portador da Carteira de Identidade nº ..... - ..... e CPF ....., tendo em vista o que consta no Processo Administrativo-Sector de Compras e Licitações nº 20.2022 e em observância às disposições da nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 10.024/19, nº 9.507/18, de 7 de julho de 1997, nº 8.538/2015; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, Resoluções da ANATEL nº 477/2007, nº. 717/2019, nº.071/21, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1** Constitui objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP para comunicação de voz com minutos ilimitados para linhas fixas e móveis de qualquer operadora e dados, nas modalidades local e longa distância nacional (LDN), pós-pago, com tecnologia digital 4g ou superior, com fornecimento de dispositivos móveis, em comodato, a ser executado de forma contínua, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2022 e seus anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito estivessem.
- 1.2** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no Preâmbulo e a proposta vencedora, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- 2.1** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, ou seja, **30 (trinta) meses**, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - 2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
  - 2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

- 3.1 O valor mensal do presente Contrato, considerando os serviços efetivamente prestados, será conforme a tabela abaixo:

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UNIDADE           | QTE. | VALOR UNIT. | VALOR MENSAL | VALOR GLOBAL (30 Meses) |
|------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------|-------------|--------------|-------------------------|
| 1    | 26387  | <b>Pacote de serviço Categoria A:</b> Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP com minutos ilimitados para linhas fixas e móveis de qualquer operadora, na modalidade local e longa distância nacional (LDN), com <b>franquia mínima de dados de 3GB</b> , com cessão de aparelho Tipo I em sistema de comodato, com tecnologia 4G ou superior, com fornecimento e Ferramenta de Gestão. | Assinatura Mensal | 13   |             |              |                         |
| 2    | 26387  | <b>Pacote de serviço Categoria B:</b> franquia mínima de dados de 3 GB, com cessão de aparelho modem 4G ou superior e SIMCARD.                                                                                                                                                                                                                                                           | Assinatura Mensal | 5    |             |              |                         |
|      |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                   |      |             |              |                         |



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 3.2** O valor mensal dos serviços é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
- 3.3** O valor global (30 meses) do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
- 3.4** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, como os impostos, seguros, fretes, taxas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRM-DF, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:
- Elementos de Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
- 4.2** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 5.2** O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, nas condições descritas no Anexo B deste TR, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.
- 5.3** Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à Contratada sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, nas condições descritas no Acordo de Nível de Serviços – ANS, Anexo B deste Termo de Referência. Neste caso, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (DEZ) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.4.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.5** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



## ***CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL***

- 5.5.1** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.6** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Fatura apresentada está devidamente detalhada, conforme exigido neste Termo de Referência.
- 5.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.8** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.9** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.9.1** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 5.9.2** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9.3** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.10.1** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.11** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 5.13** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 5.14** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- EM = I x N x VP, sendo:  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga.  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
I = (TX)  
I = ( 6 / 100 )  
$$\frac{365}{I = 0,00016438}$$
  
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE EM SENTIDO AMPLO**

- 6.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice de Serviços de Telecomunicações – IST, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):
- $$R = V (I - I^0) / I^0$$
, onde:  
R = Valor do reajuste procurado;  
V = Valor contratual a ser reajustado;  
I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;  
I = Índice relativo ao mês do reajustamento.
- 6.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 6.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.9** De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à Contratante, a partir da mesma data-base.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1** Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme consta no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1** O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

- 9.1** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

- 10.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.
- 10.2** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

- 12.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
  - 12.1.2** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 12.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.4.3** Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 13.1** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, se obriga a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores da matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados, a CONTRATADA deverá:
- 13.1.1** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
  - 13.1.2** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
  - 13.1.3** Acessar os dados dentro de sua finalidade e na medida abrangida por sua permissão de acesso, sendo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.
  - 13.1.4** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE, assinaram Termo de Confidencialidade com a CONTRATADA. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 13.2** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 13.2.1** Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 13.3** A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- 13.3.1** Qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
  - 13.3.2** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- 13.4** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

- 14.1** É vedado à **CONTRATADA**:
- 14.1.1** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei;
  - 14.1.2** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

- 15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.1.1** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  - 15.1.2** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 16.1** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Brasília-DF, xx de outubro de 2022

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**  
**MARCELA AUGUSTA MONTANDON GONÇALVES**  
**Presidente**

**Empresa:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
**Representante Legal**

**DA CONTRATADA:**

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
RG: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx